



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 537/2024

Processo Número: 19508/2024 | Data do Protocolo: 06/08/2024 13:52:15



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360031003600380031003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Classifica Araçariguama como município de interesse turístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificado como de interesse turístico o Município de Araçariguama.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto, atendendo à solicitação do nobre Deputado André do Prado, uma vez que este, no posto de Presidente desta Casa, não pode oferecer qualquer propositura a não ser na qualidade de membro da Mesa Diretora.

A fundação de Araçariguama está ligada diretamente à sua proximidade do Rio Tietê, por ter sido este o principal meio de penetração Bandeirante no interior da colônia. Sua história entrelaça-se com o processo de formação de Santana de Parnaíba e São Roque, municípios limítrofes.

No ano 1561, Mem de Sá passa pela região com a sua expedição em busca de metais preciosos e constitui uma fazenda, edificando uma capela, que nomeou mais tarde de Capela de Santo Antônio. Em 14 de novembro do mesmo ano, a Vila de Santana do Parnaíba, tornou-se ponto de partida das expedições bandeirantes.

O primeiro registro bandeirante do que é hoje o município de Araçariguama data de 1590, quando o mameluco Affonso Sardinha, Capitão-mor de São Paulo de Piratininga, encontrou ouro de lavagem nas proximidades do Morro do Vuturuna. Esse local era então denominado Serra do Ibituruna, próximo à recém-fundada Vila de Santana de Parnaíba (1580). Esta tornou-se a precursora da região, pois, a partir de sua formação como vila, estabeleceu-se o primeiro povoado no oeste paulista.

Entre 1625 e 1640, deu-se a dispersão e fixação dos fazendeiros e bandeirantes de Santana de Parnaíba em áreas próximas, principalmente às margens do rio Tietê. Em Araçariguama, muitos desses bandeirantes paulistas que ali se fixaram deixaram alguma herança em fazendas. É o caso da Fazenda Novo Horizonte, onde atualmente funciona o Restaurante "Casarão 54", que mantém até hoje o estilo arquitetônico intacto.

Conforme SILVA (1998, p. 8), nesse momento histórico, diversas famílias tinham posse da terra na região, consequência da formação das vilas. Vale lembrar o Capitão-mor Guilherme Pompeu de Almeida, que em 1640 fez a primeira capela, denominada "Nossa Senhora da Conceição de Ibituruna", em área da atual Araçariguama. Posteriormente, o mesmo bandeirante, adquiriu novas terras, nas quais se constitui uma fazenda nomeada de Araçariguama, cujo significado é "sítio onde os pássaros araçaris se reúnem". No ano de 1640, ocorreu a doação de terras das sesmarias de Manoel de Carvalho para Gonçalo Chassim, sendo então construída a capela de Nossa Senhora da Penha, dando início a um povoado, em território ainda pertencente à Vila de Santana de Parnaíba. Em 1653 a Capela foi elevada à condição de paróquia, e hoje é a matriz do município. A igreja localiza-se na área central do município e nas proximidades do Morro do Vuturuna.

Em 1688, foi edificada pelo Padre Guilherme Pompeu de Almeida outra capela dedicada a Nossa Senhora da Conceição, construída para atender às atividades religiosas dos administradores e escravos das fazendas da família, local hoje conhecido como "Sítio dos Barboza". Com o estabelecimento das primeiras fazendas e suas capelas, a região passou a ser importante reduto de homens de diversos ofícios e condições sociais, entre os quais: mineradores, fazendeiros, colonizadores, bandeirantes, índios e escravos, atores da história de Araçariguama, que então pertencia geograficamente e





administrativamente a Santana de Parnaíba.

Dada a importância das formações de fazendas, cabe ressaltar que a Fazenda de Ibituruna (Araçariguama) era uma de muitas que estavam inseridas no território de Santana de Parnaíba. Em 12 de fevereiro de 1844, por meio da lei municipal nº 10, Araçariguama foi desanexada de Santana de Parnaíba e incorporada à Vila de São Roque, que se tornou uma freguesia, com a mesma denominação. Nesse momento histórico, a Vila de Santana de Parnaíba estava decadente e, em virtude disso, foi anexada à Vila de São Roque por forças políticas e interesses econômicos, tendo como ícone a expressividade de Antônio Joaquim da Rosa, que futuramente lutaria pelo reconhecimento de Araçariguama como vila perante o presidente da província.

Em 16 de abril de 1874, por meio da lei nº. 43, foi elevada à categoria de freguesia de São Roque com autonomia administrativa, como outrora era de Santana de Parnaíba. Alguns meses depois é feita a primeira eleição municipal para a escolha dos vereadores para ocuparem a Câmara Municipal, que era, antes da Proclamação da República, o órgão máximo do Poder Executivo nas vilas. Somente mais tarde foi instituído o cargo de prefeito.

Antes de sua emancipação, os seguintes acontecimentos também marcaram com destaque a história político-administrativa de Araçariguama:

-1926 – Em 16 de abril, a empresa “Saint George Gold Mine”, obteve direito de exploração da Mina do Ouro, de onde eram extraídos cerca de 45 kg de minério em média por mês. Nesta data foi construída a sede da Casa da Fazenda São José, hoje sede da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho em Araçariguama.

-1934 – O Presidente Getúlio Vargas, por Decreto Presidencial, fecha a Mina de Ouro de Araçariguama por desvio de minério. No mesmo ano, por Decreto Estadual, o município foi reduzido a Distrito de Paz.

-1963 – Começou a ser construída a Rodovia Castelo Branco, sendo inaugurada em 1968 e que foi muito importante para o desenvolvimento de Araçariguama. Denominada “Autoestrada do Oeste”, tinha finalidade de ser um novo caminho para Mato Grosso e Paraná. A rodovia contribuiu para o desenvolvimento de toda uma região do estado de São Paulo.

Finalmente, em 19 de maio de 1991, em plebiscito realizado na esteira do movimento liderado por Severino Alves Filho (Paraíba), Araçariguama reconquista sua autonomia político-administrativa e sua condição é instaurada pela lei nº 7.644/91, assinada pelo governador Luiz Antônio Fleury Filho. Em 03 de outubro de 1992, ocorre a primeira eleição do município.

Tendo sido palco de vários eventos representativos da história de ocupação do território paulista e das fases de sua economia, o município de Araçariguama tem grande valor cultural e turístico pelas relíquias que abriga, como igrejas do século XVII e antigas minas desativadas, que guardam seu aspecto original, formando um precioso patrimônio arquitetônico. Somem-se a isso suas tradições típicas paulistas, que refletem nosso passado, e seus encantos naturais, como morros e cachoeiras, capazes de atrair a muitos turistas, que encontram, na localidade, todas as condições para uma boa estadia.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em

Carlos Cezar - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003600390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Cezar** em 06/08/2024 11:17

Checksum: **51F686AF281D1DD5D8F99C27442F6AB89695A33B4428DE61C08500ABA384CE23**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

LEI N.º 757, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Autógrafo N.º 899/2017.

Projeto de Lei N.º 015/2017

“Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - e dá outras providências”.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, Prefeita do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇARIGUAMA - COMTUR

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Araçariguama – COMTUR – vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados ao turismo, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da política cultural e turística de Araçariguama.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá sede em local definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proporcionará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos para o pleno funcionamento do COMTUR.

Art. 4º. O COMTUR se manifestará através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios de comunicação legais.

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa – Araçariguama/SP, CEP 18147-000 - (11)4136-4900



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600320032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5^a. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Araçariguama:

I – Representar a sociedade civil de Araçariguama junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos de sua competência;

II – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, diretrizes e normas referentes à política turística do município;

III – Apresentar, discutir, avaliar e opinar sobre projetos que tratam do desenvolvimento do turismo, produção, acesso, difusão e descentralização cultural do município;

IV – Propor programas, ações e instrumentos, objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural e turístico, visando garantir a cidadania através do direito de acesso aos bens culturais e turísticos, de produção e circulação;

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI – Opinar sobre questões referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais e turísticas, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

VII - Colaborar com o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política turística, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – Opinar sobre a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como as suas relações com a sociedade civil;

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa – Araçariguama/SP, CEP 18147-000 - (11)4136-4900



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600320032003#003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

IX – Participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo, fiscalizando e orientando a sua execução;

X – Estimular e colaborar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Turismo;

XI – Incentivar o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais ligados aos setores da cultura e turismo;

XII – Auxiliar na realização da conferência municipal de turismo ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade, para fins de revisão da política turística do Município;

XIII – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na efetivação e implementação das políticas culturais e turísticas;

XIV – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas nas áreas de cultura e turismo;

XVI – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para a cultura e turismo;

XVII – Auxiliar a Secretaria de Cultura e Turismo na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebam subvenção ou auxílio do Poder Público;

XVIII – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no fundo municipal de turismo e submetê-las à análise.

XIX – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pautas nas esferas de sua competência, a fim de instruir a elaboração de seus atos administrativos;

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa –
Araçariguama/SP, CEP 18147-000 - (11)4136-4900



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600320032003#003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

XX – Apoiar, orientar e assegurar, junto ao setor competente do município, o incremento de atividades culturais e turísticas nas diversas modalidades e categorias;

XXI – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do fundo municipal de turismo;

XXII – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Turismo poderá atuar supletivamente, dentro de sua esfera de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Turismo, através de convênios de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – Conselheiro da linguagem de artes plásticas;
- II – Conselheiro da linguagem de música;
- III – Conselheiro da linguagem de teatro;
- IV – Conselheiro da linguagem de dança;
- V – Conselheiro da linguagem de biblioteca;
- VI – Conselheiro da linguagem de artesanato;
- VII – Conselheiro da linguagem de cinema e vídeo;
- VIII – Conselheiro da linguagem de memória e patrimônio;
- IX – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- X – Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- XI – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XII – Representante do Poder Legislativo Municipal;
- XIII – Representante das entidades sociais;
- XIV – Representante da rede hoteleira;
- XV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI – Representante do setor gastronômico.

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa – Araçariguama/SP, CEP 18147-000 - (11)4136-4900



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600320032003#003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Araçariguama será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º. Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à Presidência do COMTUR, o suplente completará o mandato do titular, na forma do regimento interno.

§ 4º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente, e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, será indicado novo membro, nas mesmas regras dos incisos do *caput*.

Art. 7º. Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e/ou educacionais de Araçariguama serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Turismo de Araçariguama os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e/ou educacionais de Araçariguama que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura e turismo;
- c) Ter atuação em atividades culturais e turísticas;

Art. 8º. A função a ser exercida no COMTUR é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa – Araçariguama/SP, CEP 18147-000 - (11)4136-4900



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600320032003#003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Art. 9º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;

Art. 10. O presidente do COMTUR será eleito entre os seus pares.

§ 1º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º. O Regimento Interno definirá as atribuições da estrutura descrita nos incisos do *caput*.

§ 3º. O Regimento Interno definirá as regras para o processo eleitoral do COMTUR.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O COMTUR realizará, uma vez por ano, sessão plenária pública.

Art. 12. Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração ou pagamento pelos serviços de utilidade pública prestados.

Art. 13. A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação serão reguladas pelo regimento interno.

Art. 14. O COMTUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da eleição de sua diretoria, elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementadas, se necessário.

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa –
Araçariguama/SP, CEP 18147-900 - (11)4136-4900



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600320032003#003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Art. 16. O município criará, por lei, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura e Turismo, composto pelo fundo municipal de turismo e incentivo fiscal para a instrumentalização de projetos cultuais e turísticos.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 12 de Junho de 2017.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR

Prefeita de Araçariguama

Publicado e registrado no Gabinete da Prefeita, na data supra.

MOISÉS ARRUDA
Secretário de Governo

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa –
Araçariguama/SP, CEP 18147-090 - (11)4136-4900



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600320032003#003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.